

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do
“DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A
TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A
LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado,
anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente
e nacionalmente é lembrado o combate à LGBTfobia (art. 1º); o evento ora instituído
passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município (Art. 2º); o Poder
Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia,
Bifobia e a Transfobia”, lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações
voltadas à consciência da população (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei
(Art. 5º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia de Luta contra a lesbofobia, homofobia, biofobia e a transfobia; destaca-se:

As disposições deste Projeto de Lei estão em consonância com normatização Nacional que institui o Dia Nacional de Combate a Homofobia, suplementando a mesma conforme estabelece o inciso II, art. 30, CR, nos termos seguintes:

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 4 de junho de 2010.

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Destaca-se por fim que, as disposições deste PL suplementam norma Estadual que institui o Dia de Luta contra a Homofobia, *in verbis*:

LEI Nº 14.462, DE 25 DE MAIO DE 2011

(Projeto de lei nº 495/07, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Institui o "Dia de Luta contra a Homofobia".

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:*

Artigo 1º - *Fica instituído o “Dia de Luta contra a Homofobia no Estado de São Paulo”, a ser celebrado, anualmente, em 17 de maio.*

Artigo 2º - *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 3º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

Face a todo o exposto constata-se que este projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica